

Id:07382AF88EF9EFB4



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

Lei Complementar Nº 226/2021, de 22 de abril de 2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI N.160 DE 20 DE MARÇO DE 2012 QUE POSSIBILITA SERVIDOR EFETIVO optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de cinquenta e cinco por cento do vencimento fixado para o cargo em comissão, ou das funções de direção, chefia e assessoramento E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 1º da LEI N.160 DE 20 DE MARÇO DE 2012 com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultado ao servidor investido em cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento, previstos na Lei n.160-2012 de 20 de março de 2012, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de cinquenta e cinco por cento do vencimento fixado para o cargo em comissão, ou das funções de direção, chefia e assessoramento."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura e sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morro do Chapéu do Piauí-PI, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (22/04/2021).

MARCOS HENRIQUE FORTES REBÊLO
Prefeito Municipal

Id:089B7070EC53EFB3



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

Lei Nº 227/2021, de 26 de fevereiro de 2021.

"Dispõe sobre denominação de logradouros públicos, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal do Morro do Chapéu do Piauí (PI), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua Vicente Albuquerque (Bento Mano) a rua conhecida como Rua Projetada 04, que sai da Av: Manoel Lages Rebello. Localizada no conjunto Temístocles Sampaio Pereira.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Morro do Chapéu do Piauí (PI), aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (26/02/2021).

Marcos Henrique Fortes Rebêlo
Prefeito Municipal

Id:0B61FB61A797EFB1



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

Lei Nº 228/2021, de 26 de fevereiro de 2021.

"Dispõe sobre denominação de logradouros públicos, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal do Morro do Chapéu do Piauí (PI), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada de Avenida João Ferreira Lima (João Vitalino) a Avenida Principal da localidade Sambaíba, zona rural do município do Morro do Chapéu do Piauí-PI.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Morro do Chapéu do Piauí (PI), aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (26/02/2021).

Marcos Henrique Fortes Rebêlo
Prefeito Municipal

Id:10EF11431DBFF2D7



ESTADO DO PIAUÍ Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

21

Ato da Assembleia Geral para a atualização e formação dos Conselhos Deliberativos e Executivos do Fundo de Previdência do Município de Novo Oriente do Piauí. No dia 26 de fevereiro de 2021, às dezesseis horas, na sede do Fundo Previdenciário do Município de Novo Oriente do Piauí, na Rua Sete de Setembro número quatrocentos e oitenta, realizou-se uma Assembleia Geral para a formação dos Conselhos. A reunião foi presidida pela gerente do Fundo Previdenciário, Sra. Sirlândia Pereira Rodrigues Alves, pautou a ordem do dia em apresentar, fez a apresentação da Presidente da administração e financeira Sirlândia Pereira Alves, em seguida falou da sua função na gerência do Fundo Previdenciário do Município, relatou sua preocupação com a Previdência por estar com dívidas muito altas decorrente da má gestão municipal anterior, logo após, explicou que o Fundo Previdenciário é regulamentado pela Lei 370/2012, e da importância e benefícios do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS para os seus servidores, os servidores públicos municipais, como também sobre o CPP (Certificado de Regularidade Previdenciária) que está irregular devido o déficit do Fundo, gerado pela gestão municipal anterior, na sequência falou sobre a Emergência Econômica - EC, da obrigatoriedade de majorar a alíquota de 11% para 14% e onde continuidade a reunião a gerente Sirlândia Pereira Rodrigues Alves apresentou os itens méritos permanentes da tabela do Fundo Previdenciário. A mesma explicou a necessidade da atualização e formação dos Conselhos, a função de cada um.

GRAFIST

(Continua na próxima página)